

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

CONSELHO FISCAL - REGIMENTO INTERNO

ABRIL/2019

Handwritten signatures and initials: [Signature] M 1/9 [Signature]

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Das Disposições iniciais	(arts. 1º a 3º)
CAPÍTULO II	Da Composição	(arts. 4º a 9º)
CAPÍTULO III	Das Atribuições	(arts. 10 a 17)
CAPÍTULO IV	Do Funcionamento	(arts. 18 a 27)
CAPÍTULO V	Do Orçamento	(art. 28)
CAPÍTULO VI	Das Disposições Finais e Transitórias	(arts. 29 a 31)

Handwritten signatures in blue ink:
A signature that appears to be "A. M." and another signature that appears to be "R. M."

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Golfe, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da entidade.

Do Conselho Fiscal

Art. 2º O Conselho Fiscal da CBGOLFE é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório da entidade e de assessoramento da Diretoria e da Assembleia Geral.

Da Missão

Art. 3º O Conselho Fiscal da CBGOLFE tem como missão fiscalizar os atos da entidade no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade.

CAPÍTULO II DO COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

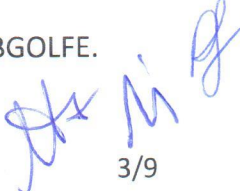
Da Composição

Art. 4º O Conselho Fiscal da CBGOLFE, será composto de três membros efetivos e dois suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, em conformidade com o disposto na seção V, do capítulo VI do Estatuto da entidade.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo Único. As eleições serão sempre realizadas 02 (dois) anos após a eleição do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que tenha formação acadêmica ou experiência profissional, que possua capacidade de atuação crítica nas áreas financeira, legal e administrativa e que não se enquadre em nenhum dos critérios abaixo:

- I - seja colaborador da CBGOLFE ou parente até o terceiro grau de quaisquer de seus colaboradores;
- II - seja dirigente da CBGOLFE ou parente até o terceiro grau de quaisquer de seus dirigentes;
- III - tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBGOLFE;
- IV - tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da CBGOLFE;
- V - seja colaborador, sócio ou administrador de empresa fornecedora da CBGOLFE.


3/9

Art. 6º O Conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito dentre seus membros efetivos e suplentes na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

§ 1º A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apenas para os membros efetivos, podendo tanto na eleição quanto na apuração dos votos serem convocados os conselheiros suplentes para auxiliar nessa tarefa.

§ 2º O voto será aberto e cada membro terá direito a somente um voto.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos de forma decrescente.

§ 4º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o conselheiro que obteve maior número de votos na Assembleia Geral que o elegeu. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso. Persistindo, ainda, o empate, será eleito por sorteio.

§ 5º A ata do pleito será lavrada no livro de atas do Conselho, bem como lavrada e registrada em cartório de títulos e documentos.

Art. 7º Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas.

§ 1º Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser destituído após o processo regular.

§ 2º Para deliberar sobre o disposto neste parágrafo é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com votação favorável de 3/4 dos filiados presentes ou em segunda convocação com maioria simples.

Art. 8º Em caso de vacância de 1/3 (um terço) ou mais de vagas de conselheiros eleitos e na ausência de suplentes, deverá ser convocada uma Assembleia Geral que procederá a uma nova eleição para o Conselho Fiscal a fim do preenchimento das vagas sendo que os Conselheiros assim eleitos exercerão o mandato pelo tempo que restava aos substituídos.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, promover a convocação do respectivo suplente para ocupar a função do membro efetivo definitivamente, observada a ordem de classificação na votação, gozando de prioridades, no caso de igualdade de votação, o suplente mais idoso, persistindo ainda o empate, haverá sorteio.

Art. 9º O exercício das funções de Conselheiro Fiscal é incompatível ao exercício de funções administrativas da CBGOLFE, nos termos do artigo 5º desse Regimento Interno.

§ 1º Será considerado licenciado o conselheiro que assumir cargo na diretoria e será substituído pelo respectivo suplente enquanto Diretor.

§ 2º O Conselho Fiscal é competente para licenciar qualquer de seus membros nomeados para exercer cargo na Diretoria, convocando o suplente em substituição.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

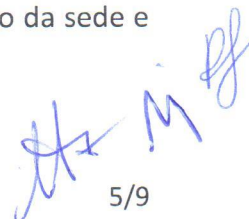
Da Competência

Art. 10. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos, balancetes e demais demonstrativos da CBGOLFE;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto da CBGOLFE, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) Emitir parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis;
- g) Emitir parecer sobre os balancetes e demonstrações financeiras.

Art. 11. Para o desempenho da sua função, os membros do Conselho Fiscal devem:

- a) Ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;
- b) Ter livre acesso a todas as dependências e instalações da CBGOLFE, tanto da sede e filial quanto em locais de realização de projetos e atividades específicas;



5/9

c) Ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal são obrigados a:

- a) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Dar conhecimento a Diretoria das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que coloquem em risco a idoneidade ou o prestígio da CBGOLFE;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração e submeter à aprovação da Assembleia de seu parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- e) Examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBGOLFE;
- f) Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- g) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e por este Regimento Interno.

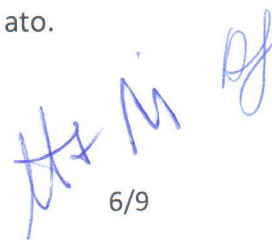
Art. 13. O Conselho Fiscal tornar-se-á solidário e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-presidentes no exercício da Presidência, ou por quaisquer Diretores que sejam responsáveis, não propuser na Assembleia Geral as medidas necessárias à punição dos infratores.

Art. 14. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, que violem a legislação aplicável, o Estatuto da CBGOLFE e este Regimento Interno.

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade.

Parágrafo único. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a CBGOLFE e seus membros.

Art. 16. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.


6/9

Art. 17. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Do Funcionamento

Art. 18. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos, e reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária ou extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente da CBGOLFE, devendo suas reuniões estarem previstas no calendário anual e registradas em ata.

Art. 19. Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente, podem proceder atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

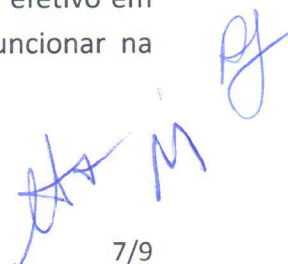
§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, os membros do Conselho Fiscal elegerão um novo Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente da CBGOLFE, ou pelo seu Presidente em exercício, em conjunto ou separadamente.

§ 1º As deliberações serão por maioria simples de votos dos presentes e a descoberto, incluindo o do Presidente, que também proferirá o voto de desempate, quando necessário.

§ 2º Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito de voto.

§ 3º Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este, nessa função, direito a voto.



7/9

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião.

§ 5º Às reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e de filiados, com anuência do plenário.

Art. 21. Poderá o Conselho Fiscal realizar reuniões remotas e/ou à distância.

Art. 22. A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

Art. 23. Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

Art. 24. Em casos de urgência, reconhecida pela maioria simples dos presentes, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 25. As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 26. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

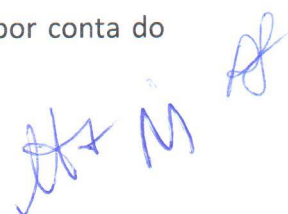
Art. 27. As Reuniões do Conselho serão realizadas em localidade a ser informada quando da convocação por escrito, preferencialmente na sede da CBGOLFE, ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade.

Parágrafo Único. Independentemente da participação do membro efetivo, o suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo membro Efetivo, apenas com direito a voz.

CAPÍTULO V DAS ORÇAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Do Orçamento

Art. 28. Todas as despesas inerentes às reuniões do Conselho correrão por conta do orçamento da CBGOLFE.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Gerais

Art. 29. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 30. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 31. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Este Regimento Interno foi submetido à análise da Diretoria da CBGOLFE, e aprovado pela unanimidade de seus membros, no dia 23 de abril de 2019.

